**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, FISCALIZAÇAO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO.**

**PROJETO DE LEI Nº**: 1.559/2021

**AUTOR:** Poder Executivo

**Ementa**: “Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022”.

**RELATÓRIO**

Trata- se o presente Projeto de Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2022, encaminhado à está Comissão para análise e parecer.

A Lei Orçamentária autoriza o Executivo a gastar os recursos arrecadados para manter a administração, pagar os credores e fazer investimentos. A LOA materializa as diretrizes do direcionamento de gastos e despesas do governo, indicando qual será o orçamento público disponível para o próximo ano. A quantidade e a qualidade dos gastos e investimentos indicam qual o nível de prioridade em investir naquela área para que o plano estratégico alcance os resultados esperados.

Cabendo ressaltar que o Projeto de Lei Orçamentária deve observar as prioridades contidas no Plano Plurianual (PPA) e as metas que deverão ser atingidas durante o ano.

A lei Orçamentária estima a receita e autoriza as despesas de acordo com a previsão de arrecadação, e havendo a necessidade de realização de despesas acima do limite previsto na lei, o Poder Executivo submeterá a está casa Legislativa projeto de lei de crédito adicional.

No mais, o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), são as três leis que regem o ciclo orçamentário, são estreitamente ligadas entre si, compatíveis e harmônicas. Elas formam um sistema integrado de planejamento e orçamento, reconhecido na Constituição Federal, que deve ser adotado pelos municípios, pelos estados e pela União.

A LOA dividi- se nos seguintes orçamentos:

a) **Orçamento Fiscal**, que se refere a gastos com pessoal, custeio da máquina pública, transferência para outras entidades administrativas e planejamento e execução de obras, aquisição de equipamentos, instalações, material permanente, etc.

B) **Orçamento de Seguridade Social**, que abrange a Previdência Social, a Assistência Social e a Saúde Pública.

O texto da LOA também aborda a chamada **verba de contingência**, isto é, aquela dotação orçamentária destituída de destinação, o que possibilita seu uso para a abertura de créditos adicionais ao Executivo. Deste modo o presente projeto em cotejo, abrange os itens elencados.

Façamos uma breve análise, o que preconiza o art. 2º e seus incisos, referente ao projeto de lei em questão:

A receita total estimada no Orçamento fiscal e Seguridade Social, com as deduções legais, é de **R$ 32.000,00** (trinta e dois milhões reais). Subdividindo – se em:

**Orçamento Fiscal** –**R$ 21.353.804,00** (vinte e um milhões, trezentos e cinquenta e três mil oitocentos e quatro reais).

**Orçamento da Seguridade Social**-R$ **10.646.196,00** (dez milhões, seiscentos e quarenta e seis mil cento e noventa e seis reais).

Assim como foram observados os anexos que compõem o referido projeto da lei Orçamentária Anual em análise, que cumpriu está forma os preceitos legais.

Desta forma a LOA estabelece a previsão de todas as receitas a serem arrecadadas no exercício financeiro e a fixação de todos os gastos que os Poderes e os órgãos estão autorizados a executar. Garante o gerenciamento anual das origens e aplicações de recursos, definindo os seus montantes e como serão aplicados pela administração pública. Compreende um conjunto de ações que abarcam desde a construção de uma visão de futuro até a definição e a execução de metas físicas e financeiras a serem atingidas e dos pormenores que possam ser vislumbrados. Representa a expressão monetária dos recursos que deverão ser mobilizados, no período específico de sua vigência, visando à execução das políticas públicas e do programa de trabalho do governo.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, como forma de assegurar a transparência fiscal, incentiva à participação popular e a realização de audiências públicas, a divulgação nos meios eletrônicos de acesso, durante os processos de elaboração e de discussão da Lei Orçamentária Anual, conforme dispõe o art. 48 da lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse compasso, a Câmara Municipal além de seguir o procedimento legislativo especial regimental e legal, garantiu a plena participação popular, não só através da audiência pública, mas também com a divulgação integral do projeto de lei orçamentária anual de 2022 e seus anexos, para acesso de toda a comunidade.

Sendo cumprido o que determina a Constituição Federal, a lei Federal 4.320/64 e a lei complementar 101/2000, a lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno no que diz respeito a desta matéria.

Já em relação ao mérito do projeto de nº 1.559/21, não apresenta qualquer ilegalidade, em que opinamos pela normal tramitação do Projeto.

Por todo exposto, a COMISSÃO **DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, FISCALIZAÇAO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO,** vota FAVORÁVEL ao Projeto de Lei, que reúne as condições legais e necessárias para subir a Plenário da Câmara Municipal para apreciação na generalidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ROMA DO SUL, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Ver. MARCIO ANDRÉ ROSSI

PRESIDENTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Ver. JAIME A PANAZZOLO

MEMBRO

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Ver. ADI SCAPINELLO

MEMBRO